

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 339/70

JUIZ DO TRABALHO: DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 29 dias do mês de junho do ano  
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento,  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
DELMAR CHAGAS contra  
MANOEL MARCELO GONÇALVES

*Geraldo Francisco Borges Lourenço*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LOURENÇO  
CHIEF DA SECRETARIA

OBJETO: AVISO PRÉVIO; 13\$ salário, férias, diferença salarial.

Valor: Cr\$ 255,09.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**L.C.J. de Montenegro**

Protocolo N.º 339 / Ju

Em 29/06/1970

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos vinte e nove dias do mês de junho de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, .....  
**DELMAR DAS CHAGAS**

(Reclamante)

**Cortador de Mato**  
(Profissão)

**Solteiro** (casado) ..... **Brasileiro**  
(Estado Civil) (Nacionalidade)

**Timbaúva - neste**

portador da C.P. — N.º

, Série , e apresentou a seguinte reclamação contra .....  
**Manoel Marcelino Gonçalves** ..... **Agricola.**

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na **Estação Nova - neste.**

(Rua e número)

Que entrou nos serviços do reclamado em 10 de maio p.p., e foi despedido sem justa causa em 26 de junho corrente.

Que fez 45 ms de lenha, a razão de Cr\$ 2,20 o metro.

Que o preço pago está abaixo das condições de sobrevivência.

Reclama:

Aviso prévio.....	Cr\$ 45,44
13º salario - 2/12 .....	Cr\$ 28,40
Férias - 2/12 .....	Cr\$ 18,95
Diferença salarial .....	<u>Cr\$ 162,30</u>
Total .....	Cr\$ 255,09

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 6 de julho, às 13,45 hs., podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

*Delmar das Chagas*  
DELMAR DAS CHAGAS  
Reclamante

*Geraldo F. B. Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida, notificação ao  
recreo, através do sr. Of. De justiça  
Dou fé.

Montenegro, 29 de 06 de 1970

Geraldo F. B. Lucena  
Chefe de Secretaria  
Geraldo F. B. Lucena

J. J. da Silva

mais de 1000



3.

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

339/70

N O T I F I C A Ç Ã O

SR. MANOEL MARCELINO GONÇALVES

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante DELMAR DAS CHAGAS

Timbaúva - neste

Reclamado MANOEL MARCELINO GONÇALVES

Estação Nova - Neste

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... MONTENEGRO ..... na rua Dr. Elóres, esq. E. Ferrari ..... n.º ..... , no dia seis ..... ( 6 ) do mês de julho ..... , às ..... 13,45 ..... ( 13,45 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

**Anexo - cópia da inicial.**

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro ..... , 29. de ..... julho ..... de 19.70 .....

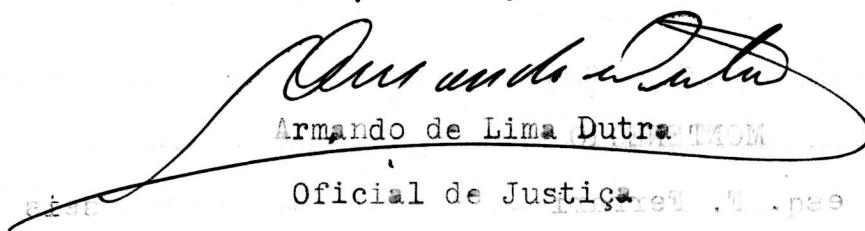
*Geraldo Oliveira*  
GERALDO F. B. LUCENA

Chefe da Secretaria

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento à notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 11,00 horas; na Estação Nova, sendo-áí, fui informado pelo responsável da Estação, de que o SR. MANOEL MARCELINO GONÇALVES, não é conhecido no local, e desta forma não me foi possível cumprir a presente notificação.

MONTENEGRO, 1º de julho de 1.970.

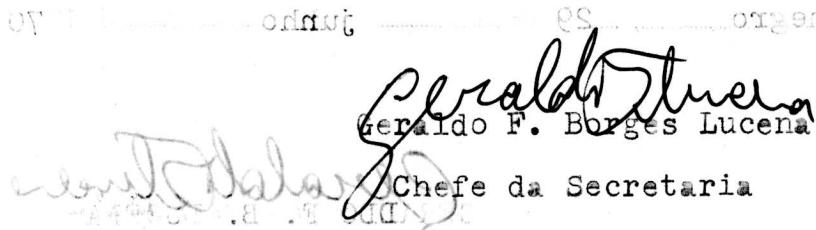
  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ó

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 1º de julho de 1.970.

  
Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4  
9/1

PROCESSO N.º 339/70

Aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Julgamento de MONTENEGRO, Junta de Conciliação e na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR ILDER JORGE FRANTZ e do Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: DELMAR CHAGAS, reclamante e MANOEL MARCELINO GONÇALVES, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: Aviso prévio, 13º salário, férias, diferença salarial. Ausente o reclamante, motivo porque foi determinado o arquivamento da presente reclamatória, com base no art. 844 da C.L.T., por unanimidade de votos. As custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 24,11, dispensadas ex-ofício, por receber menos do dobro do salário mínimo regional. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. ILDER JORGE FRANTZ  
JUIZ DO TRABALHO

ERNY CARLOS HELLER  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

Manoel Marcelino Gonçalves

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARIA

